



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 91

SÍNULA:- Dispõe sobre a contratação de crédito até o limite de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Faxinal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar diretamente com a firma Paraná Equipamentos S/A, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, independentemente de licitação nos termos do disposto pelo art. 126, parágrafo 2º, letra "D" do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967 e Lei Federal nº 5456 de 26/06/68 e art. 3º letra "D" do Decreto Estadual nº 21.380, serviços técnicos mecânicos para reforma parcial das motoniveladoras marca "CATERPILLAR", modelos -7 12F Séries 1575 e 12E S-99 e 5013.

Art. 2º)- Para a contratação dos serviços mencionados no artigo 1º fica o Poder Executivo, autorizado a contratar com instituição financeira nacional, operação de crédito de até 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), destinados ao financiamento total ou parcial do preço da reforma dos equipamentos rodoviários referidos no artigo 1º da presente Lei:

Art. 3º)- Para a contratação do empréstimo autorizado pela presente Lei, poderá o Poder Executivo, através de seu Prefeito Municipal, assinar o contrato respectivo, aceitando cláusulas e condições estipuladas pela instituição mutante, inclusive pertinentes a juros, comissões, correção monetária pré-fixada e demais acessórios limitados no seu total, dos índices admitidos pela autoridade monetária e vigente no mercado financeiro.

§ 1º)- As notas promissórias vinculadas ao contrato referido no presente artigo, serão assinadas pelo Prefeito Municipal em conformidade com as disposições da Resolução nº 53/71 de 27/11/71, do Senado Federal.

§ 2º)- A amortização do principal e dos acessórios financeiros do empréstimo poderá ser contratada pelo prazo de até 12 (doze) meses para pagamento em parcelas mensais, iguais e consecutivas, no prazo mencionado, de acordo com o que for determinado no contrato no artigo 2º.

Art. 4º)- Em garantia do empréstimo, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a alienar fiduciariamente a instituição financeira mutante, na forma do artigo 66, da Lei Federal nº 4728 de 14 de junho de 1965, alterada pelo Decreto Lei nº 911, de 1º/10/67- os equipamentos rodoviários cuja reforma é objeto do financiamento a que se refere a presente Lei:

(continua.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 91, - Fls. nº 2

§ 1º)- Como garantia adicional, fica o Poder Executivo autorizado a vincular em caução, parte das cotas a que tiver direito o Município na conta de sua participação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias (I.C.M.), até o montante necessário ao resgate das parcelas mensais de amortização do empréstimo, inclusive os seus acessórios, mediante retenção pelo Banco ou órgão encarregado do seu pagamento em favor da financeira mutante, bem como dar em alienação o equipamento referido no artigo 1º desta Lei.

§ 2º)- Para a perfeita execução da caução referida no parágrafo 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, a instituição credora para o recebimento desses valores junto ao Banco do Estado do Paraná, ou qualquer outro órgão público ou privado que for incumbido pagamento dessas cotas.

Art. 5º)- As despesas para a liquidação das prestações referentes ao empréstimo autorizado no corrente exercício correrão por conta das dotações do orçamento vigente, devendo o Orçamento de 1.977 consignar obrigatoriamente as dotações necessárias ao atendimento das despesas do financiamento previsto nesta Lei, para aquele exercício.

Art. 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 09 de setembro de 1.976.


ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO
OFICIAL DE GABINETE


ISMAEL PINTO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.